

Geraldo J. A. Coelho Dias, OBS\*

## O Mosteiro das Beneditinas da Purificação, Obra de Fernando Mergulhão, Monumento emblemático de Moimenta da Beira

### R E S U M O

*A ocorrência dos quatrocentos anos da morte de Fernando Mergulhão (14/XI/1604-2004), abade de S. Clemente de Basto, Dezembargador do Arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, e fundador do Mosteiro de Moimenta da Beira forneceu ao autor matéria para falar da família Mergulhão e do mosteiro beneditino. Na verdade, Fernando Mergulhão pertencia a uma família de origem espanhola, seguiu a carreira eclesiástica bem como seu irmão, que se fez jesuíta. Das quatro irmãs, apenas uma casara, tendo as outras entrado como beneditinas no mosteiro de Semide, Coimbra. Foi para elas, certamente, e para remédio de sua alma e dos pais, que ele resolveu fundar na sua terra o Mosteiro de Nossa Senhora da Purificação com os bens patrimoniais. O A. faz a história do mosteiro, fundado em 1596, e encerrado por volta de 1812, tendo suas monjas sido integradas no Convento das Chagas, Lamego.*

Ocorre hoje (14/XI/2004) uma data premonitória para o património monumental desta Vila de Moimenta da Beira. Comemoramos os 400 anos da morte do Licenciado Pe. Fernando Mergulhão, fundador do Mosteiro das Beneditinas de Nossa Senhora da Purificação de Moimenta da Beira.

Permitam-me, no entanto, que nesta remota zona do interior, aonde a Ordem Beneditina chegou tarde e no feminino, comece por fazer uma citação de um monge não propriamente beneditino e da primeira metade do século XVIII: “Ainda que S. Bento deu muito aos estranhos, seja Deus bendito e louvado, ainda a sua Congregação tem neste Reino 23 mosteiros e 8 na Província do Brasil, fora os 13 que há das suas filhas, que, ainda que não estão unidas à Congregação, são património do mesmo Patriarca”. Assim escrevia o cisterciense Fr. Manuel de Santo António em 1736; hoje, infelizmente, não poderia dizer o mesmo, porque, em Portugal, mosteiros masculinos plenos há só 1, com 3 casas dependentes, e femininos apenas 2, respectivamente com 2 duas e 1 casas dependentes. Entre os 13 antigos mosteiros de Beneditinas (1 - Ave Maria, Porto; 2 - São Salvador de Vairão, Vila do Conde; 3 - São Salvador, Braga; 4 - S. Bento, Barcelos; 5 - Santa Ana, Viana do Castelo; 6 - S. Bento, Viana do Castelo; 7 - Santa Escolástica, Bragança; 8 - S. Bento, Murça; 9 - Santa Eufémia de Ferreira de Aves; 10 - Bom Jesus, Viseu; 11 - Santa Maria de Semide; 12 - Vitorino das Donas, Ponte de Lima) contava-se, indiscutivelmente, o 13, o Mosteiro de Nossa Senhora da Purificação de Moimenta da Beira, freguesia que tinha como Padroeiro S.

<sup>1</sup> Professor Jubilado da FLUP

João Baptista. Curiosamente, em estudo de há poucos anos, D. Gabriel de Sousa apresenta apenas 10 mosteiros de beneditinas.

### I – As monjas beneditinas

As monjas beneditinas existiram quase em paralelo com os beneditinos, desde o século VI. Já a vida de S. Bento (480-547), escrita possivelmente pelo Papa S. Gregório Magno no “II Livro dos Diálogos”, ao narrar a biografia do santo Patriarca do Monaquismo Ocidental, fala de Santa Escolástica, sua irmã, e de outras religiosas, que viviam perto de Monte Cassino, com certeza sob a direcção do santo Patriarca. De resto, o único milagre conhecido de Santa Escolástica é, precisamente, aquele narrado por S. Gregório Magno, quando S. Bento a foi visitar ao seu mosteiro e ela lhe pediu para passar a noite a conversar com ela das alegrias da vida celeste, “*de caelestis vitae gaudiis*”, como diz o biógrafo S. Gregório Magno. Como o santo recusasse ficar a noite fora do seu mosteiro, a santa começou a chorar e a rezar e, de repente, uma contínua chuvada impediu o irmão de regressar ao mosteiro, o que logo S. Bento entendeu como manifestação da vontade de Deus.

As monjas beneditinas ganhariam, porém, particular incremento com o movimento monástico de Cluny em França, e as relações de Abelardo e de Heloísa (séc. XII), feita abadessa do mosteiro das beneditinas do Paráclito bem o demonstra. As beneditinas aparecem em Portugal quase logo nos primórdios da nacionalidade, de tal modo que constatamos a existência dos antigos mosteiros femininos de Vitorino das Donas, Vairão, Gondar, Lufrei, Recião, Tuíás, Rio Tinto, Vila Cova das Donas, Arouca, Ferreira de Aves, Semide.

Durante a Idade Média os mosteiros masculinos não tinham interferência na vida e observância dos mosteiros femininos e o mesmo se verificou com a erecção da Congregação dos Monges Negros de S. Bento dos Reinos de Portugal em 1566-67. Os mosteiros de religiosas bentas ficaram sob a jurisdição do Bispo Diocesano, Ordinário do Lugar. Eram, portanto, de jurisdição episcopal diocesana, isentas de toda e qualquer interferência dos monges. Isto explica a quase absoluta separação entre monges e monjas, e até os litígios, que surgiram por causa da partilha de bens, muitas e muitas vezes puseram monges e monjas de candeias às avessas. Pode tal facto causar estranheza, tanto mais que isso não aconteceu com as religiosas cistercienses, que foram integradas na Congregação de Santa Maria de Alcobaça. É esta situação, aliás, que pretende explicar o “*Livro de Eleições de Abadeças do Mosteiro de S. Bento de Monção*”, 1633, que, em 1713, por ordem do Arcebispo de Braga, D. Rodrigo de Moura Teles, se instalaram no mosteiro novo de Barcelos. Sobretudo depois do Concílio de Trento (1545-1563), os Bispos diocesanos, por si ou por seus delegados, é que visitavam os mosteiros das beneditinas e presidiam às eleições das abadessas, cujas funções eram trienais, e cujo cargo apenas era reconduzível duas vezes seguidas. Tudo isto se depreende claramente dos livros de visitação de qualquer mosteiro de beneditinas, e que nós conhecemos bem para o caso do mosteiro beneditino de Santa Escolástica de Bragança, mosteiro de fundação quase contemporânea ao de Moimenta da Beira.

Na realidade, o século XVI tinha sido um tempo de particular relevância para as beneditinas em Portugal, depois da tentativa de unificação dos mosteiros rurais para lugares urbanos, e a que elas procuraram resistir até com violência. Foi o caso do Rei D. Manuel, que, a pretexto de

defender as religiosas espalhadas por lugares ermos, quer beneditinas quer outras como clarissas, procurou obter do papa bula para as concentrar em cidades ou vilas. Tal aconteceu com as beneditinas, que o rei quis reduzir ao mosteiro novo de S. Bento da Ave-Maria do Porto (1518-36), obrigando as de Rio Tinto, Tarouquela (Cinfães), Tuías (Marco de Canaveses), Vila Cova das Donas de Sendim (Vila Nova de Gaia) e Vairão (Vila do Conde) a fechar seus mosteiros e a vir para ali. Todas resistiram, cometeram desacatos, mas só as de Vairão conseguiram manter o seu mosteiro livre e subsistente. Na verdade, como se prova documentalmente, esse mosteiro estava numa verdadeira fase de expansão, tanto assim que iria ser ele a lançar as novas fundações para o interior: Na verdade, na segunda metade do século XVI, tiveram lugar diversas fundações de beneditinas a partir de mosteiros já existentes. Assim, do mosteiro de Santa Eufémia de Ferreira de Aves saíram religiosas para o Bom Jesus de Viseu (1569), de São Salvador de Vairão para S. Bento de Murça (1587) e para Santa Escolástica de Bragança (1590), enquanto as de Santa Maria de Semide vieram para Nossa Senhora da Purificação de Moimenta da Beira (1596).

Todo este movimento expansionista das beneditinas se integra, como disse, no movimento da reforma religiosa patrocinada pelo Concílio de Trento (1563). Mas ainda não consegui explicar-me donde vinha, por exemplo, para Vairão, um mosteiro de longa tradição medieval, a vitalidade monástica e a fecundidade das vocações, tanta e tal que, em 1516, perante a Bula papal para reunião e fusão do seu mosteiro no Porto, apelaram para o Papa com tais argumentos, que viram seu pedido de autonomia atendido. Com efeito, Vairão contava, ao tempo, além da abadessa (D<sup>a</sup> Joana Pereira) mais 23 monjas professas e 4 noviças. Perante esse argumento e a prova de observância, disciplina e até pujança, o próprio Rei D. Manuel, em carta de 1523 ao seu embaixador em Roma, o Bispo D. Miguel da Silva, pedia para que Sua Santidade expedisse a bula de união dos mosteiros femininos beneditinos no Porto, mas excluindo o de Vairão, argumentando com as virtudes da abadessa e as muitas obras no mosteiro. Por essa razão, o Papa Leão X, por Breve desse mesmo ano de 1520, dirigido aos bispos de Ceuta e Funchal, excluía Vairão da lista dos mosteiros a anexar. Por sua vez, o Papa Paulo III, por outro Breve de 1534, confirmou que as monjas do mosteiro de Vairão não faziam parte dos mosteiros anexáveis. Estava-se ainda antes do Concílio de Trento, entre os anos de 1517-1534. Sem dúvida que esta garantia de confiança animou as religiosas que, de facto, se multiplicaram e enxamearam, e não só as de Vairão, mas também as de Ferreira de Aves e de Semide, como se vê das fundações apontadas para o fim do século XVI, mas, então, já com a cobertura da reforma tridentina.

## II – Fundação do Mosteiro de Moimenta da Beira

A razão desta fundação monástica, em terras do interior beirão, baseia-se na onda expansiva e dinâmica que se apossou das ordens religiosas após o Concílio de Trento. Se as Ordens e Congregações religiosas masculinas espreitavam os novos mundos para além do mar, segundo o ideal expresso por Camões “Muito façais na Santa Cristandade”, as ordens femininas e de clausura viraram-se para o interior do país, sobretudo como fundações de gente nobre e beneficente por motivos de devoção ou de protecção para filhas segundas, apoucadas na herança em razão do direito de morgadio, que vigorava nas famílias. É preciso não esquecer e lembrar até que, naqueles tempos, faltava toda a organização de assistência que os tempos modernos descobriram e incen-

tivam. Por isso, os mosteiros eram em geral o grande lugar de refúgio e assistência e, muitos nobres fundavam mosteiros ou conventos para socorrer donzelas desamparadas das suas famílias.

Infelizmente, desapareceu a quase totalidade da documentação monástica, dispersa após a extinção dos mosteiros e conventos religiosos em 1834. Como, porém, o mosteiro da Purificação de Moimenta tinha sido integrado no convento das Chagas de Lamego em 1812, ainda se salvou bastante dessa documentação, como a boa iniciativa da exposição feita aqui pelo Arquivo Distrital de Viseu nos prova e o artigo do vosso historiador regional, Alexandre Alves, sobre o Mosteiro de Moimenta nos informa. Na verdade, para o Mosteiro de Moimenta da Beira, o Arquivo Distrital de Viseu (ADV) apresenta 42 espécies documentais, num arco diacrónico que vai de 1564 a 1877, já depois do encerramento do dito mosteiro. São 8 caixas e 16 livros, todos devidamente catalogados, como mostro em apêndice aproveitando a informação do ADV, e de que, até agora, só tinha sido aproveitado o livro 6 com o Tomo de 1768.

No Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, existe algo, muito parcial e incompleto, catalogado juntamente com a documentação do Convento das Chagas de Lamego. É sabido, porém, que muita outra documentação foi queimada no incêndio que devastou em 1840 o Seminário Maior de Viseu, onde estava depositada, como que em arquivo, grande parte dos documentos das instituições religiosas após a extinção das mesmas pelo Decreto de 28-30 de Maio de 1834.

**1 – A antiguidade da Vila de Moimenta.** Sabe-se ao certo que o Fundador do Mosteiro das Beneditinas de Moimenta da Beira foi o Licenciado Pe. Fernando Mergulhão. Em 1875, o “Portugal Antigo e Moderno” do Sr. Pinho Leal, ao mesmo tempo que procurava fazer algumas correcções ao diz-se, diz-se do tempo sobre a família do fundador, dava algumas informações sobre o mesmo.

A Memória Paroquial de 1758 informa apenas que a Vila “tem um Convento de Religiosas Beneditinas. O seu Padroeiro é Nossa Senhora da Purificação” e, no N<sup>o</sup> 10, aponta 7 capelas existentes na terra.

Na verdade, Moimenta da Beira era terra pequena, embora fosse “povoação bastante antiga” e Vila, mas afastada do litoral, em plena Diocese de Lamego. No século XVI, a vila de Moimenta, segundo o “Numeramento” dos Fogos em 1527-32, contava somente 235 moradores, cerca de 77 fogos, e, em 1757, tinha apenas 205 fogos, isto é, cerca de 820 moradores à razão de 4 pessoas por fogo ou casa. À volta da Vila, havia gente de bem, particularmente relacionada com a Casa dos Condes de Marialva, que o pai do Fundador tinha servido.

**2 - O Fundador e sua Família** - Acerca do fundador estamos, de facto, relativamente bem informados; podemos mesmo estabelecer a árvore genealógica da família do Licenciado Fernando Mergulhão. No Portugal antigo, o estudo das famílias com carácter de nobreza é deveras importante para a história do país e das regiões. Ontem mesmo estive numa reunião da família Lencastre e pude apreciar o desejo de conhecimento mútuo dos quatro ramos em que tal família se propagou em Portugal, Hoje e aqui é a família Mergulhão, que se reúne e orgulha do seu antepassado Fernando Mergulhão.

Pois bem. O avô dele, Fernão de Lucena, era fidalgo espanhol, fixado em Portugal em tempo do rei D. Afonso V, que ajudara na luta com Castela, e aqui casara com D<sup>a</sup> Leonor Monteiro, do Couto de Leomil. Entretanto, foi vedor do Infante Dom Fernando, irmão do rei D. Manuel e marido de D<sup>a</sup> Guiomar, filha dos Condes de Marialva, D. Francisco Coutinho e D<sup>a</sup> Brites de Meneses.

Fernão de Lucena e sua esposa D<sup>a</sup> Leonor tiveram dois filhos: Afonso de Lucena, que casou com Catarina Saraiva, e D<sup>a</sup> Leonor de Lucena, que casou com Vasco Mergulhão, fidalgo de Moimenta, Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo e Moço da Câmara do Infante Dom Fernando.

Por sua vez, Vasco Mergulhão e D<sup>a</sup> Leonor de Lucena tiveram os seguintes filhos:

- 1 – Fernão Mergulhão, Padre, Licenciado, que estudou Direito em Coimbra.
- 2 – D<sup>a</sup> Maria Mergulhão, que casou com Dr. Lourenço Couraça Teixeira, pela qual se perpetua e difunde o ramo da família dos Mergulhões de Moimenta.
- 3 – Vasco Baptista, que se fez jesuíta . A explicação que Gonçalves da Costa dá para a mudança de apelido, de Mergulhão para Baptista, como se se tratasse de cristão-novo, não me parece óbvia.
- 4 – D<sup>a</sup> Isabel Mergulhão, Professora Beneditina de Semide.
- 5 – D<sup>a</sup> Guiomar Nunes, Professora Beneditina de Semide.
- 6 – D<sup>a</sup> Margarida de Lucena, Professora Beneditina de Semide.

Fernando Mergulhão era, de facto, o filho mais velho de Vasco Mergulhão e de D<sup>a</sup> Leonor de Lucena, moradores em Moimenta da Beira, em casas com pomar “cercado todo ao redondo”. Essas casas e o pomar tinham sido dados a Vasco Mergulhão pela Condessa D<sup>a</sup> Brites e Meneses, em 20/XII/1533, por mercê e por um almude de “água rosada” cada ano. A Condessa D<sup>a</sup> Brites de Meneses faleceu em Santarém a 29 de Maio de 1538 sem descendentes, ela que fora casada com Francisco Coutinho, Conde de Marialva e Loulé, sepultados ambos na igreja do mosteiro franciscano de Ferreirim, perto de Lamego, de que foram fundadores. Sua filha D<sup>a</sup> Guiomar Coutinho casara em 1530 com o Infante D. Fernando, filho do rei D. Manuel I, irmão do rei D. João III e do Infante D. Luís, pai de D. António, Prior do Crato. No mesmo ano de 1534 faleceram o Infante D. Fernando (7/XI/1534), sua esposa D<sup>a</sup>. Guiomar (9/XII/1534) e antes mesmo (3/X/1534) falecera-lhes o único filho. Sem descendentes directos, por essa razão, a Condessa D<sup>a</sup> Brites constituiu herdeiro dos seus bens o Infante D. Luís (14/VII/1537). Pouco depois, este confirmou, por alvará de 16 de Junho do mesmo ano em Lisboa, a dádiva dos vários bens que a Condessa tinha feito a Vasco Mergulhão. A dita casa e respectivos bens vieram, por fim, a caber ao filho deste, o Licenciado Pe. Fernando Mergulhão, que dispôs deles como dote para o convento, que quis fundar nas casas, que o viram nascer. Este Fernando Mergulhão estudara Direito em Coimbra, ordenara-se sacerdote, foi Desembargador da Relação Primacial de Braga no tempo do santo Arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, assinando documentos de 1574 a 1578, e Abade de S. Clemente de Basto, pingue freguesia rural do Minho. Com efeito, existe no Arquivo Distrital de Braga o traslado dum curioso documento em latim do Papa Gregório XIII (1572-1585) que, consciente, por boa informação, sem dúvida do Arcebispo D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, acerca da sua ciência e honestidade de vida e costumes, lhe passa Bula a 7/III/1578 do título de Promissor das Letras da igreja de S. Clemente de Basto. Alguém informa que foi ainda Governador do Bispado do Porto. A ser verdade, para o que não encontrei qualquer prova, poderia ter sido no governo do bispo D. Jerónimo de Meneses (1592-1600), neto do Conde de Tarouca, D. João de Meneses; mas é erro. Na verdade, quando o Arcebispo de Braga, D. Fr. Bartolomeu dos Mártires, partiu para as Cortes de Tomar em 26/III/1581 no fim das quais pediu a Filipe II a renúncia do Arcebispado, nomeou Governador do Arcebispado de Braga o seu Provisor

e Vigário Geral Dr. Fernando Mergulhão, que ainda serviu no tempo do Arcebispo D. Fr. Agostinho de Jesus e morreu em Braga a 14 de Novembro de 1604.

Podemos, de facto, dizer que foi brilhante, importante e rendosa a carreira de Fernando Mergulhão, como se vê, aliás, e de cujos réditos bem podia dispor em prol de suas irmãs confinadas à vida de clausura no distante Mosteiro Beneditino de Semide.

Fernando Mergulhão tinha, pois, um irmão jesuíta, uma irmã casada e ainda três irmãs solteiras (D<sup>a</sup> Isabel, D<sup>a</sup> Guiomar, D<sup>a</sup> Margarida), que eram religiosas beneditinas professoras no Mosteiro de Semide, perto de Coimbra. Foi, de certeza em favor delas e por remédio de sua alma e de seus pais, que ele quis fundar o mosteiro na sua terra natal. Por isso, em nome das monjas agradecidas, a abadessa sua irmã, D<sup>a</sup> Isabel, transferiu os seus ossos de Braga, e, juntamente com os dos pais, enterrou-os em “hua sepultura debayxo do arco dourado da Capella mór de pedra de jaspe muy perfeyta cercada toda de bronze, de altura de cinco palmos mandando fazer hu pano de veludo carmesim cõ sua Cruz de velludo amarello com que cobre a sepultura pellas festas”.

**3 – O Mosteiro, seu património e vida** — Sabe-se que o fundador procurou garantir o sustento da comunidade, que instalara no mosteiro construído, fazendo-lhe valiosa dotação. A esse contributo e fundo de maneio faz referência Fr. Leão de S. Tomás. Também no “Livro dos Próprios de Filipe II (I)”, com data de 1592, se encontra uma Provisão sobre as obras de certo mosteiro que anda a construir Fernando Mergulhão, em que o Rei recomenda às justiças da “Villa de Muymenta da Beira” que deixem passar bois e bestas em “três léguas em redor”. Com efeito, ele impetraria um Breve de Roma em 1594 para a fundação dum mosteiro de monjas beneditinas. Hoje, conhecemos esse documento oficial da fundação do Mosteiro de Nossa Senhora da Assunção de Moimenta da Beira, autorizada por Breve do Papa Clemente VIII em 1/X/1594), passada a favor do Licenciado Fernando Mergulhão, existindo agora no Museu de Lamego o original. É o pergaminho N<sup>o</sup> 957/4, de 558x 430 mm, cliché 1260, com a Bula da erecção do Mosteiro das Beneditinas de Moimenta da Beira. Trata-se de um documento de real valia histórica com os nomes dos fundadores daquele singular mosteiro. Vem da Cúria Pontifical romana, dado pelo Papa Clemente VIII, em 1594: “Nuper eiusdem Ferdinandi nobis fuit humiliter supplicatum pro eius desiderio atque in premissis oportune providere benignitate apostolica dignaremini. Nos igitur qui divini cultus augmentum cum animarum salute ubique in algeri nostri praesertim sinceris temporibus sincere desideramus affectibus ipsum Ferdinandum a quibusve excommunicationis suspensionis ...”. Tal Breve foi executado pelo licenciado Francisco Ribeiro, Provisor e Vigário Geral de Lamego em 17/VII/1596, quando era Bispo da Diocese D. António Teles de Meneses (1580-1598). Em virtude desse Breve, foi passada ordem ao Bispo de Coimbra para ceder três beneditinas professoras de Semide, irmãs do dito fundador “para estas criarem e governarem o novo convento, juntamente com outra religiosa chamada Antónia Foreira (e não Ferreira).

Rocha Martins aponta como data da fundação o ano de 1596, mas é erro, porque a data do Breve é clara, e o mesmo atesta a autoridade de Fr. Leão de S. Tomás, testemunha contemporânea, classificada e bem informada, que, na sua crónica da Ordem Beneditina, deixou um memorial elucidativo. A data de 1596 poderá aceitar-se como data de execução e entrada das religiosas no mosteiro já construído. As religiosas vieram do mosteiro de Semide instalar-se no acolhimento construído pelo fundador, e a sua irmã Isabel Mergulhão foi nomeada 1<sup>a</sup> Abadessa Perpétua,

ficando Priora a tal Antónia Foreira, talvez da família de Francisco Foreiro, religioso dominicano e teólogo do Concílio de Trento.

O Mosteiro iria ficar herdeiro dos bens do fundador Fernando Mergulhão, uma renda de mais de 700 medidas de pão, souto de arvoredo, vinha, igreja construída e provida de ricas alfaias litúrgicas e de pratas e ainda de boa quantia de dinheiro (200 mil reis de juro). O cronista beneditino, que, no caso, se mostra bem informado, afirma que ele fez “hua igreja muy bem proporsionada assim de altura, como de largura, duas sanchristias, hua pera dentro do Mosteiro, outra pera fora, choro alto, & bayxo, dormitório, refeytorio, dispensa, & todas as mais officinas com sua cerca & clausura competente”.

Nos Livros Comuns da Chancelaria de Filipe II (I), para o Mosteiro da Purificação de Moimenta da Beira encontramos uma verba de 440\$000 rs. de juro, outra de 100\$000 rs, outra de 50\$000 e ainda outra de 10\$000 rs. Por sua vez, Filipe III (II) passou ao Mosteiro da Purificação de “Muimenta da Beira” um Alvará para possuir bens de raiz e um Padrão de 540\$000 rs. de juro.

Entre a documentação do Convento das Chagas de Lamego, na secção de Padrões de Juro, o Livro 15 inclui documentação do Mosteiro da Purificação de Moimenta da Beira e o Livro 17 diz respeito exclusivamente a ele: “Padroens pertencentes ao extinto Convento de Moimenta da Beira, hoje unido ao das Chagas de Lamego”. Trata-se dum livro de 21 folhas de pergaminho. 380x280 mm, com o Alvará de Filipe II em 1592 sobre 50.000\$000 rs com a tença de juro de 540 mil reis cada ano no almoxarifado de Lamego e com datas de várias renovações. Vê-se, portanto, donde provinha o dinheiro para a fundação e sustento do mosteiro, que, depois, foi engrossando com os dotes das entradas das religiosas e outras dádivas. Quanto ao resto, pouco ou nada mais sabemos acerca do mosteiro, seu arquitecto e sua fábrica, e, possivelmente, uma mais demorada investigação no Fundo Documental do mosteiro no ADV possa trazer à luz outros dados.

Por escritura de “consentimento, doação e trespasse” (29/X/1599), a Câmara e o povo de Moimenta, feliz com o evento e com intuito de ajudar o mosteiro, que se iniciava, passaram para as religiosas a administração da Capela de Nossa Senhora do Amparo, da mesma Vila.

Como as religiosas se tornaram possuidoras de bastantes terrenos num grande raio em volta provenientes de dotes e doações, não é de admirar que, a breve trecho, surgissem contendas com outros possesores da terra. Foi o caso que o rei D. João V, a 6/V/1735, teve de sentenciar um pleito das religiosas com o povo por causa da água da levada que atravessava a Vila e que elas alegavam pertencer-lhes duas vezes por semana. O Rei decretou que ficasse um dia por semana, à segunda-feira, para regar a cerca e se lavarem as imundícies das necessárias. Por essa razão é que a abadessa D<sup>a</sup> Ana Isabel de Sequeira e Vasconcelos mandou fazer o Tombo de 1768, porque as suas terras e fazendas “não foram tombadas nem demarcadas e por isso lhe andam muitas usurpadas pelos confrontantes, no que padecem gravíssimo prejuízo na diminuição de suas rendas e foragens”. Por este tomo fica-se também a saber como os bens tinham aumentado desde a dádiva original do fundador e se estendiam por várias localidades da região. Sem dúvida, tudo isso era necessário para a cônica sustentação das religiosas e serviçais. A documentação do Fundo monástico existente no ADVIS(eu) ajudará, por certo, a fazer o levantamento das propriedades, dos bens fundiários e seus prazos e mesmo dos dotes das religiosas. É todo um acervo documental que bem pode fornecer material para aprofundado estudo da história do mosteiro.

Por Breve de 22/II/1597, o Papa Clemente VIII concedera ao novo mosteiro todos os privilégios de que, ao tempo, gozava a Congregação dos Monges Negros de S. Bento de Portugal, com sede em Tibães. Com o passar dos anos, o mosteiro cresceu e aumentou vocações, tanto assim que o Papa Paulo V, por Breve de 20/II/1609, concedeu que o mosteiro pudesse haver mais 35 religiosas, tendo outro Breve acrescentado mais 5, o que perfazia o número de 40 religiosas, “além das 12 que o Reverendo Dr. Instituidor e fundador constituiu no primeiro Breve da Instituição”. Claro que os dotes das novas religiosas, como se pode ver da documentação, ia engrandecer o pecúlio do mosteiro. Entretanto, à primeira abadessa, sucederam as abadessas trienais, e das sete primeiras Fr. Leão de S. Tomás conserva os seus nomes.

A vida monástica, com o ritmo das horas de coro para o ofício divino, as horas de trabalho, de refeição e lazer sucediam-se em normalidade, animadas em dias de festa litúrgica ou monástica com especiais solenidades na igreja e no refeitório. Em verdade, quanto à vida do mosteiro, não consta qualquer escândalo. Deve ter corrido os trâmites normais, com a frequência do coro, missas, confissões e outras devoções, que as Visitações em nome do Bispo de Lamego acautelariam. Existem, de facto, vários documentos de visitas canónicas e pastorais.

Como as monjas beneditinas estavam afastadas de qualquer mosteiro beneditino, talvez que o Bispo de Lamego, já que na Diocese havia o Mosteiro das monjas cistercienses de Nossa Senhora da Assunção de Tabosa, que eram assistidas pelos cistercienses de Tarouca, tenha confiado aos mesmos o encargo das monjas beneditinas de Moimenta. Talvez por isso, passaram a seguir os Estatutos e o Rito de Cister. Chegaram mesmo a adoptar o Breviário Cisterciense, embora depois, talvez por falta de livros impressos, passassem para o Breviário Romano. Sabemos isto por carta de D. Fr. Feliciano de Nossa Senhora, bispo de Lamego que, em 26/VIII/1761, informava o Cabido e pedia anuência para a mudança de breviários no mosteiro.

Fr. Leão de S. Tomás, certamente informado por crónica proveniente do mosteiro, chega a apresentar alguns milagres obtidos por intermédio de religiosas devotas, certamente, com a intenção de valorizar a vida espiritual do mosteiro e a virtude das primeiras monjas. Naturalmente, estes factos taumatúrgicos aumentavam os méritos das religiosas e atraíam devotos fiéis. Chegou a ser instalada no mosteiro a Confraria das Almas, para sufrágio pelos mortos da terra, o que, indiscutivelmente, trazia povo à igreja e lhe dava um certo ascendente espiritual.

Sabe-se, porém, que, mais tarde, por alturas da festa de S. João Baptista, Padroeiro da Vila de Moimenta, havia ali grandes festejos, que as freiras observavam do alto do seu mirante. Parece que os foliões chegavam a entrar mascarados na igreja, locutórios e pátio da portaria. Uma ordem do Bispo de Lamego acautelava contra esses destemperos (18/VI/1689); dela existe uma transcrição no citado documento do Arquivo Distrital de Viseu, a impor respeito e a lançar ameaças. Mas os abusos recrudesceram e parece que as religiosas se não ilibam de coniventes.

Parece que entre as religiosas também entrou o gosto pelo rapé e, por isso, o Bispo de Lamego, D. António de Vasconcelos e Sousa (1692-1706), em 1699 mandou “tirar um sumário sobre se descaminhar algum tabaco”.

Nos começos do séc. XIX, aí por 1812, ao tempo das Invasões Francesas, algo deve ter acontecido. Na verdade, o Bispo de Lamego, D. João António Binet Píncio (1786-1821), por razões que se desconhecem, deu ordem para a extinção do Mosteiro, integrando-o com suas rendas no Convento das Chagas da Cidade de Lamego. Isso explica, talvez, porque é que a bela

imagem de S. Bento em madeira estofada, séc. XVII, existente no mosteiro de Moimenta, se encontra hoje na igreja das Chagas de Lamego. Com toda a certeza, os inventários nos informarão melhor.

4 – **A igreja do Mosteiro** – Ainda existe e, como todas as igrejas de monjas, tem o coro ao fundo, o que obriga a que a porta para a entrada do público seja lateral. De facto, assim é, e sobreposta à cornija da mesma, está o brasão de armas do fundador ou seja dos Mergulhões. São suas armas: de prata, uma faixa onçada de azul, aguada do campo, com um leão de azul, armado e lampassado de vermelho, sainte do bordo superior da faixa, estando esta acompanhada em ponta de uma rosa de vermelho, abotoada do campo. Timbre: o leão do escudo, sainte, armado e lampassado de vermelho, tendo na garra direita uma alabarda de prata, hasteada de ouro.

Para a descrição da igreja, temos três informações, que permitem ver as mudanças operadas ao longo do tempo: a de Fr. Leão de S. Tomas na “Beneditina Lusitana, 1651; a da Relação de 1768 no Tombo conservado no AD Viseu; e a do Pe. António Francisco de Andrade de 1926, que Alexandre Alves decalca.

Com os dados de Fr. Leão de S. Tomás e a descrição da “Relação” do Tombo do séc. XVIII, conservado no A. D. Viseu, é relativamente fácil fazer o levantamento do mosteiro e sobretudo da igreja, que ainda existe e subsiste.

Na igreja, havia quatro altares: o altar-mor, com retábulo onde se exibiam as imagens da Senhora da Purificação, de S. Bento e de S. Bernardo; do lado do Evangelho, o altar de S. Miguel com retábulo e a imagem de S. Francisco Xavier; do lado da Epístola, o de S. Clemente, padroeiro da paróquia minhota de S. Clemente de Basto, de que Fernando Mergulhão era abade. No corpo da igreja, defronte à porta, o altar de S. João Baptista, sem dúvida o mais rico e majestoso, que a “Benedictina Lusitana” descreve e que tinha a particularidade de, na festa do Baptista, se colocar sobre ele uma imagem do Menino Jesus, sentado numa cadeira, “tendo nas mãos, por viola, uma Cruz, com as cordas postas nos cravos dela”.

Na parte superior do arco de triunfo estava um painel da Eucaristia, policromo mas vulgar. Também se sabe que a igreja estava decorada na sua extensão por azulejos seiscentistas de motivos geométricos, tipo “de tapete”, cor azul. Toda esta azulejaria é posterior a 1637, data em que foi colocada uma lápide perfeitamente enquadrada com a barra dos ditos azulejos, que se eleva à altura de 22 azulejos, como ainda se pode observar.

Ao fundo da igreja, ocupando o que deveria ser a porta principal, como é normal em mosteiros de monjas, está o coro das religiosas, dividido em duas partes. A parte superior é o coro propriamente dito, e a parte inferior ou coro baixo, ambos separados da igreja por grades.

A “Relação” do Tombo de 1768 demonstra já as transformações dos altares e retábulos com a respectiva imaginária. Os quatro altares dos começos passaram a ser seis, e a “Relação” dá a entender que tinham sido postos nesse ano de 1768, com a colaboração de outras religiosas, pela abadessa D<sup>a</sup> Ana Isabel de Sequeira e Vasconcelos, a mesma que mandara fazer o Tombo a António de Gouveia e Vasconcelos.

A descrição de Alexandre Alves apresenta poucas diferenças em relação à do Pe. António Francisco d’Andrade na sua obra. Estamos, porém, informados de que, ao tempo da supressão deste mosteiro e sua integração no das Chagas de Lamego, se fez um termo de arrolamento de bens transferidos para a igreja matriz de Moimenta (18/I/1813) indicando as imagens e outros

bens . Estamos, por isso, convencidos que a imagem de S. Bento que se encontra agora na sacristia não é “a imagem do patriarca S. Bento, de vulto, curiosamente feita e pintada” do retábulo da Capela-mor, encomendada pela 3ª abadessa, Dª Ana (Antónia) Botelho de Vasconcelos, natural de Torre de Moncorvo, ainda viva ao tempo, e à qual se referia Fr. Leão de S. Tomás; essa imagem de S. Bento é a que, actualmente, se encontra na igreja das Chagas de Lamego.

Porque estamos precisamente a comemorar os 400 anos da falecimento deste mosteiro que se levanta ainda como belo exemplar do património artístico e monumental de Moimenta da Beira, quero terminar com o elogio que lhe faz o meu digno irmão de hábito e de história, o grande Fr. Leão de S. Tomás, Lente na Universidade de Coimbra. Em louvor dele compôs o dístico seguinte:

*“Mergula si pisces mersando piscatur in undis,  
Doctior est Mergus qui rapit astra volans »,*

que traduzido, diz: “Se o mergulhão, mergulhando nas águas, apanha peixes,  
Mais sábio é o Mergulhão, que, voando, arrebatou os astros”.

Sobrevivendo nós ainda na terra e reunidos hoje aqui para admirar a obra que fez o Licenciado Fernando Mergulhão fundador deste mosteiro, cujo 4º centenário da morte recordamos, honremos a sua memória cuidando deste monumento emblemático da Vila de Moimenta da Beira, que ele levantou e sejamos dignos de, com ele, partilhar os bens eternos!

## APÊNDICE DOCUMENTAL

### I

*Traslado da cópia da sentença e bula apostólica sobre a fundação do Mosteiro, PT – ADVIS – CVMB R/F/1/2, Lv 6/1, Tomo, 23/X/1768-6/VII/1769, fls. 18-27v*

“O Licenciado Francisco Ribeiro, abade da paróquia! igreja se Santiago de Piães, provisor e vigário geral no Espiritual e Temporal na cidade e bispado de Lamego pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo senhor D. António Teles de Meneses, por mercê de Deus e da Santa Igreja de Roma bispo do dito bispado e do Conselho de Sua Magestade, etc, juiz executor apostólico por apostólica autoridade do negócio e causa presente de que ao diante se fará expressa menção, etc. Aos que esta minha e mais verdadeiramente apostólica carta de sentença virem, saúde em Jesus Cristo Nosso Senhor, faço saber que ao Reverendo Senhor Dr. João Alves Brandão, provisor que foi deste bispado, foi apresentada pelo Licenciado Sr. Dr. Fernão Mergulhão, abade da paroquial igreja de S. Clemente de Basto, bracharensis diocesis, e. Governador do Arcebispado de Braga, uma bula apostólica passada pelo Santo Padre Clemente Oitavo, ora na Igreja de Deus presidente, Nosso Senhor, escrita em pergaminho em letra de mão, referendada pelos oficiais da Câmara Apostólica e selada com um selo de chumbo por cordões de linho e animo impresso nele, de uma banda os vultos gloriosos de S. Pedro e S. Paulo e da outra banda umas letras góticas que dizem CLEMENS PAPA OCTAVUS tudo a modo e uso da Corte de Roma sã limpa e verdadeira

carecente de vício e suspeição, segundo pela primeira facie parecia, sobre a criação, fundação e dotação do Mosteiro de Nossa Senhora da Purificação, das Religiosas de S. Bento, que o dito senhor Dr. Fernão Mergulhão, impetrante, erigiu, fundou, criou e dotou na vila de Moimenta da Beira, deste dito bispado, do qual o treslado é o seguinte: *Clemens Episcopus servus servorum Dei...Datum Romae apud sanctum marcum anno incarnationis dominicae milésimo quingentésimo nonagésimo quarto kal, Octobris, Pontificatus nostri anno tertio*, a qual bula, sendo-lhe assim apresentada foi requerido por ele dito Sr. Fernão Mergulhão, impetrante, a aceitasse por a ele vir dirigida e a desse a devida execução e efeito, e vista / por ele e a forma dela a tomou em suas mãos e a beijou e pôs sobre a sua cabeça e a viu //e a leu corno súbdito obediente aos mandados apostólicos, e a aceitou e se pronunciou por juiz executor apostólico dela, e prometeu de em tudo a dar e fazer dar a sua execução e verdadeiro efeito, e mandou que ele dito senhor impetrante, antes de outra coisa, fizesse escritura de doação ao dito mosteiro, na forma da dita bula e a ajuntasse e exhibisse os padrões que tinha dos menos e mais títulos das propriedades que dotava ao dito mosteiro e verificasse as mais cláusulas da dita bula e da qual verificação o dito senhor impetrante satisfez em forma por inquirição de testemunhas que individualmente forarn perguntadas por escrituras, autos, papéis e mais documentos, os quais sendo juntos aos autos mandei que me fossem conclusos, sendo-me levados e vistos, pronunciei em eles minha sentença seguinte: Vistos estes autos e bula apostólica de fundação e instituição e criação do novo mosteiro das religiosas que o senhor Dr. Fernão Mergulhão tem fundado na vila de Moimenta da Beira deste bispado de Lamego, da qual sou executor, e a justificação que se fez sobre as cláusulas da dita bula, consta que o dito mosteiro novamente edificado tem igreja, sacristia, coro de baixo e coro de riba, dormitório, refeitório, locutório, roda, portaria, cozinha, dispensa e mais oficinas e clausura bastante e competente para nela poderem estar doze religiosas com / suas serventes e família.

Consta outrossim que o dito impetrante tem dotado para o dito mosteiro setecentas medidas e mais de trigo e centeio, as quais se pagarão na dita vila de Moimenta e pelos lugares ao redor, sendo livres e isentos do dito impetrante ao tempo que os dotou, e dizimo a Deus, e se pagam bem cada ano, e assim Lhe dotou mais um souto c uma vinha e 200 000 réis cie juro, os quais eslava, em posse de receber do executor desta comarca de Lamego, conforme aos padrões que tinha, pelas quais se pagava e ele arrecadava o dito juro.

E como o dito juro e medidas se justificou por autêntico, ficará o dito mosteiro doado competentemente para a sua sustentação e governo das ditas doze religiosas, com suas serventes e família, por também ver a dita igreja, sacristia, coro e mais oficinas e clausura, e dou autoridade apostólica a dita igreja, casas e oficinas, sitio e lugar por erigidos e constituídos em mosteiro das religiosas da ordem do glorioso S. Bento, à invocação da Purificação da Santíssima Virgem Maria Nossa Senhora, e poderão vir para o dito mosteiro, religiosas de outro mosteiro da mesma ordem para plantarem e instituírem a religião *in moribus, ritus, disciplinae e regularibus*, e se fizerem os officios divinos assim como se fazem nos mais mosteiros da mesma ordem, deste reino, e levarem outras de novo, para nele tomarem hábito e fazerem profissão e viverem em perpétua clausura, conforme os Estatutos e Regras da mesma ordem, as quais religiosas com a abadessa poderão ser doze conforme a dita bula, tendo também suas serventes e família e vivendo debaixo da instituição, correição, cura e obediência do Ordinário deste bispado, e aplico ao dito mosteiro, abadessa e

religiosas que daqui em diante nele viverem e estiverem as ditas setecentas medidas e os 200 000 réis de juro e o mais conteúdo na mesma escritura e dote, e o sitio, lugar e casas em que está o mesmo mosteiro e assim tudo o mais que até agora lhe foi dado, dotado e deixado e adiante se der, doar, dotar e deixar por qualquer modo e maneira que seja, e poderão as ditas abadessa e religiosas, sendo necessário, tomar posse e mandar tomar das coisas sobreditas, receber as pensões delas e arrematar e arrendar, e pela mesma autoridade concedeo ao dito mosteiro novamente instituído à abadessa e religiosas, conversas e mais pessoas conteúdodas na bula tenham as faculdades, liberdades, prerrogativas, graças espirituais, como temporais, concedidas e que se concedem aos outros mosteiros de religiosas da dita ordem de S Bento, e ao dito Sr. Dr. Impetrante o direito de padroado honorífico do dito mosteiro lhe constituo e reservo a capela-mor da dita igreja para ele e seus parentes nela poderem ser sepultados e assim enquanto ele impetrante for vivo lhe concedo a posse, no temporal somente, administrar e governar o dito mosteiro e nele tomar e receber duas parentes suas para freiras assim por esta vez como enquanto ele viver, falecendo alguma delas ou ambas, e depois dele falecer o prelado deste bispado as poderá nomear, contanto que sejam parentas mais chegadas do dito impetrante e sejam pobres e órfãs e tenham as mais qualidades riquisitas e mais necessárias e conteúdodas na bula sem para a tal entrada no dito mosteiro as ditas parentas do dito impetrante serem obrigadas ou outra possa por elas dar alguma esmola, e que possa outrossim ele impetrante trazer três irmãs suas, religiosas professas no mosteiro de Semide erecto no bispado de Coimbra, convém a saber, Guiomar Nunes, Isabel Mergulhoa e Margarida de Lucena, pedindo-se primeiro licença a seus superiores e ainda que lha não concedam.

E outrossim poderão também trazer para o dito mosteiro Ana Foreira, também religiosa e freira professa no mesmo mosteiro de Semide, eleita e nomeada pelo impetrante, a qual poderá trazer com consentimento do Ordinário de Coimbra, para todas governarem este dito mosteiro novamente instituído e para nele governarem e plantarem a religião em disciplina e costumes regulares, e assim o senhor bispo deste bispado com o dito impetrante poderão fazer todos os estatutos, decretos, regras e tudo mais que for necessário para o bom governo e administração no espiritual e temporal do dito mosteiro e das religiosas, idade e qualidades que hão-de ter e do modo e forma que hão-de recitar e fazer os ofícios divinos e o mais na forma da dita bula, contanto que os decretos e estatutos que não fizer o senhor bispo ou seus sucessores serão aprovados pela Santa Sé Apostólica, ou pelo Ordinário deste dito bispado, e hei por concedidas todas as faculdades, poderes e privilégios que eu posso e devo conceder, por virtude da dita bula. assim ao Ordinário deste bispado como ao impetrante e ao mosteiro, abadessa, como às mais pessoas na dita bula declaradas, tudo na forma e teor da dita bula, sem embargo de quaisquer leis, ordenações, instituições e estatutos, ainda que sejam jurados no dito mosteiro de Semide ou em outra parte, e o impetrante pague as custas dos autos, e mando se passe carta em forma para o ilustríssimo senhor bispo de Coimbra para as ditas religiosas virem do mosteiro de Semide e depois de vindas, tomada a informação que se requer, farei a eleição da abadessa das três irmãs do impetrante, a qual terá o ofício e cargo em sua vida, e por seu falecimento se elegerá a abadessa pelas religiosas do mosteiro, cujo ofício durará por três anos somente, conforme o teor da bula - Francisco Ribeiro.

A qual sentença sendo primeiro publicada, o impetrante me enviou a dizer por uma sua petição que eu, como executor da bula da fundação do dito mosteiro, passasse a carta para o Sr.

Bispo de Coimbra dar licença e mandar entregar a ele impetrante suas irmãs Guiomar Nunes, Isabel Mergulhoa e Margarida de Lucena e assim Amónia Foreira, religiosas do mosteiro de Semide, para virem dar principio à religião no dito mosteiro de Moimenta, e porque ele as fora buscar e estavam já no dito mosteiro, conforme a minha carta, e para execução da bula e se começar a religião eu havia de fazer a eleição e provisão de abadessa das três irmãs dele fundador como a mesma bula o declarava, pedindo-me fizesse a dita eleição e lhe mandasse passar provisão em forma. Queria que as religiosas do dito mosteiro sejam governadas pela abadessa e receberia justiça e mercê, a qual petição vista por mim tomei informação por duas Testemunhas, pessoas dignas de fé e crédito a que perguntei qual das três irmãs do dito senhor impetrante Fernão Mergulhão era mais suficiente e apta para servir de abadessa do novo mosteiro de Moimenta, e o que disseram sobre isso e da outra informação que além desta tomei, mandei que os autos me tornassem conclusos e sendo-me levados conclusos, por mim pronunciei em eles o despacho seguinte: visto a justificação que se fez e informação que tenho das três irmãs do impetrante o Dr. Fernão Mergulhão, convém a saber, Guiomar Nunes, Isabel Mergulhoa e Margarida Lucena serem religiosas, de muita virtude, partes e suficiência para poderem plantar a religião do Mosteiro da Purificação de Nossa Senhora sito no lugar de Moimenta da Beira, e por outrossim me constar delas todas três ser mais suficiente para o cargo de abadessa e que melhor poderá governar e reger a Madre Isabel Mergulhoa. por autoridade apostólica a mim concedida nomeio e elejo, crio e constituo por abadessa perpétua do dito mosteiro e convento e por tal mando seja tida, havida e reputada e como a tal lhe obedeçam todas as mais religiosas que ora estão no dito mosteiro e ao diante estiverem e todas as mais serventes e familiares e todas lhe tenham a obediência e o acatamento devido e reconhecendo-a em tudo por sua prelada e superiora e se lhe faça sua provisão em forma, e cometo ao dito senhor Dr. Fernão Mergulhão que lhe dê juramento para que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo de abadessa, e do tal juramento se fará termo por um notário ou tabelião, a qual eleição e nomeação, sendo por mim publicada, por parte do impetrante foi pedida sentença e eu lhe mandei passar a presente, a qual por autoridade apostólica mando se cumpra e guarde como nela se contém, e pela mesma autoridade apostólica mando em virtude da sarna obediência, sob pena de excomunhão ipso facto incorrenda e de 500 cruzados para a Santa Cruzada, a todas as pessoas, assim eclesiásticas como seculares de qualquer estado e condição que sejam, hajam e tenham por abadessa perpétua do dito mosteiro a dita senhora Isabel Mergulhoa, e as mais religiosas do dito mosteiro, serventes e mais familiares dele lhe tenham a reverência e acatamento devido, reconhecendo-a por sua prelada e superiora, e mando sobre a dita pena de excomunhão a qualquer clérigo, tabelião, notário ou escrivão deste bispado leiam e publiquem esta á dita Senhora Isabel Mergulhoa, abadessa, e mais religiosas do dito mosteiro, serventes e familiares dele, e aonde, quando e a quem foram mais requeridos, e de tudo passarão certidão em forma.

Dada na cidade de Lamego, sob meu sinal e sinete que nas coisas apostólicas ante mim serve, aos dezasseis dias do mês de Julho de mil quinhentos noventa e seis anos, Simão Pereira, notário apostólico aprovado a fez, e Brás Coelho Vieira outrossim notário apostólico. Temos ao sinete 40 réis, do notário 650 réis. Francisco Ribeiro.

## II

## Documentos do Mosteiro de Moimenta da Beira no Arquivo Distrital de Viseu

Nível	CódRef	Cota	Título	Âmbito Conteúdo	Datas
Fundo	PT-ADVIS-CVMBR		Convento de Nossa Senhora da Purificação de Moimenta da Beira	Constituído por documentação relativa a órgãos dirigentes, comunidade, património, administração patrimonial e obras e inventários	1501-1905
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/A		Regulamentos e Constituições	Constituída por um privilégio eclesiástico	1596
Série	PT-ADVIS-CVMBR/A/5		Privilégios Eclesiásticos		1596
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/A/5/1	Cx 1 N.º 1	Privilégios Eclesiásticos		1596
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/B		Órgãos dirigentes	Constituída por visitas canónicas e pastorais e correspondência	1564-1879
Série	PT-ADVIS-CVMBR/B/3		Visitas canónicas e pastorais		1564
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/B/3/1	Cx 1 N.º 2	Visitas canónicas e pastorais		1564
Série	PT-ADVIS-CVMBR/B/4		Correspondência		1668-1879
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/B/4/1	Cx 1 N.º 3 e 4	Correspondência		1668-1879
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/C		Comunidade	Constituída por uma inquirição de genere e uma licença	1669-1769
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/C/1/1	Cx 1 N.º 5	Inquirições de genere, vita et moribus		1769
Série	PT-ADVIS-CVMBR/C/4		Licenças		1669
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/C/4/1	Cx 1 N.º 6	Licenças		1669
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/D		Contencioso Canónico	Constituída por uma sentença	1658
Série	PT-ADVIS-CVMBR/D/1		Sentenças		1658
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/D/1/1	Cx 1 N.º 7	Sentenças		1658
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/F		Património	Constituída por títulos de propriedade, contratos de bens fundiários, prazos, demandas e sentenças judiciais, títulos de juros e dotes dos religiosos	1501-1905
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/1		Títulos de propriedade		1560-1905
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/1/1	Cx 1 N.º 8 a 35	Títulos de propriedade		1560-1905
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/1/2	Lv 6/1	Títulos de propriedade	Tombo	23 Out 1768 - 6 Jul 1769

Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/1/3	Lv 7/2	Títulos de propriedade	Tombo	31 Jul 1769 - 10 Jun 1791
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/2		Contratos de bens fundiários		1501-1877
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/2/1	Cx 1 N.º 36 a 75	Contratos de bens fundiários		1501-1591
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/2/2	Cx 2 N.º 1 a 55	Contratos de bens fundiários		1592-1659
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/2/3	Cx 3 N.º 1 a 81	Contratos de bens fundiários		1660-1877
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/3		Prazos		1532-1843
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/1	Cx 3 N.º 82 a 151	Prazos		1532-1843
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/2	Lv 1/16	Prazos	Emprazamentos	26 Mar 1536 - 3 Jan 1562
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/3	Lv 2/3	Prazos	Relação dos prazos	5 Jan 1674 - 11 Set 1689 14 Maio
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/4	Lv 3/4	Prazos	Escrituras de prazos	1687 - 1 Set 1743
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/5	Lv 4/5	Prazos	Nota das escrituras e prazos	18 Jan 1692 - 17 Abr 1713
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/6	Lv 5/6	Prazos		Jul 1746 - 22 Maio 1770
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/7	Lv 8/7	Prazos		21 Mar 1770 - 15 Abr 1776
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/3/8	Lv 10/8	Prazos		17 Ago 1779 - 5 Nov 1792
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/4		Demandas e sentenças judiciais		1663-1829
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/4/1	Cx 4 N.º 1 a 17	Demandas e sentenças judiciais		1663-1829
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/4/1		Demandas e sentenças judiciais		
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/5		Títulos de juros		1559-1856
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/5/1	Cx 4 N.º 18 a 34	Títulos de juros		1559-1856
Série	PT-ADVIS-CVMBR/F/6		Dotes dos religiosos		1659
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/F/6/1	Cx 4 N.º 35	Dotes dos religiosos		1659
Secção	PT-ADVIS-CVMBR/G		Administração patrimonial	Constituída por recibos de rendas e contabilidade	1619-1844
Série	PT-ADVIS-CVMBR/G/1		Recibos de rendas		1793
Documento Composto	PT-ADVIS-CVMBR/G/1/1	Cx 4 N.º 36	Recibos de rendas		1793

Série	PT-ADVIS- CVMBR/G/2		Contabilidade		1619-1844
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/1	Cx 4 N.º 37 a 41	Contabilidade		1619-1844
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/1		Contabilidade		
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/2	Lv 11/9	Contabilidade	Relação de cobranças	1813
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/3	Lv 12/1	Contabilidade	Cobrança de foros	1814
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/5	Lv 13/1	Contabilidade	Cobrança de foros	1815
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/6	Lv 14/12	Contabilidade	Cobrança de foros	1815 - 3 Jul 1816
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/7	Lv 15/13	Contabilidade	Cobrança de foros	1817
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/G/2/8	Lv 16/14	Contabilidade	Rol de cobrança de foros	1866
Secção	PT-ADVIS- CVMBR/I		Obras e Inventários	Constituída Inventários	por 1821-1850
Série	PT-ADVIS- CVMBR/I/1		Inventários		1821-1850
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/I/1/1	Cx 4 N.º 42 a 47	Inventários		1821-1850
Documento Composto	PT-ADVIS- CVMBR/I/1/1		Inventários		